

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
EDITAL Nº 01/2025

Chamada Pública nº 01/2025 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar conforme §1º do art. 14 da Lei 11.947/2009, Resoluções/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e nº 21, de 16 de novembro de 2021.

A **PREFEITURA DE BANDEIRA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antônio Bandeira, nº. 18, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº **18.349.812/0001-01**, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. Sidnei Alves dos Santos, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE/CD nº. 06/2020, nº. 20/2020 e nº. 21/2021, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2025. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 11 de junho de 2025, às 09h00 horas, na sede da **Prefeitura Municipal de Bandeira**.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes no Termo de Referência e quantidades na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	
				Valor unitário	Valor Total
1	Abacate: de ótima qualidade com características íntegras, isento de sujidades;	Kg	150	5,03	754,50
2	Abacaxi: de ótima qualidade com características íntegras, isento de sujidades;	Kg	100	7,23	723,00
3	Abóbora: de ótima qualidade com características íntegras, isenta de sujidades;	Kg	250	5,05	1.262,50
4	Acerola: de ótima qualidade com características				

	íntegras, isenta de sujidades;	Kg	250	7,70	1.925,00
5	Alface: de ótima qualidade, com características íntegras, isenta de larvas, parasitos e/ou sujidades;	Kg	60	15,16	909,60
6	Banana da terra: de ótima qualidade, firme, livre de defeitos, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta;	Kg	1500	7,90	11.850,00
7	Banana prata: de ótima qualidade, firme, livre de defeitos, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta;	Kg	1200	5,43	6.516,00
8	Batata doce: de ótima qualidade, tamanho médio, coloração branca, livre de amassado, mofo, partes estragadas e sem brotar, isenta de sujidades;	Kg	50	5,70	285,00
9	Beterraba: de ótima qualidade com características íntegras, isenta de sujidades;	Kg	30	7,00	210,00
10	Biscoito de polvilho: de primeira qualidade, torrado e macio, odor característico, livres de bolores, embalados em sacos plásticos atóxico de 1 kg; É necessário alvará sanitário.	Kg	150	57,00	8.550,00
11	Biscoito de queijo: de primeira qualidade, macio, odor característico, livres de bolores, embalados em sacos plásticos atóxico de 1kg; É necessário alvará sanitário.	Kg	50	60,00	3.000,00
12	Bolo caseiro: de primeira qualidade, sabores variados (trigo, fubá, etc), embalados em sacos plásticos atóxico; É necessário alvará sanitário.	Kg	50	23,53	1.176,50
13	Cenoura: de ótima qualidade com características íntegras, tenras, isento de pontos esverdeados e sujidades;	Kg	30	8,00	240,00
14	Cheiro verde: de ótima qualidade com características íntegras, isento de sujidades;	Kg	50	15,66	783,00
15	Chuchu: de ótima qualidade com características íntegras, isento de sujidades;	Kg	200	6,33	1.266,00
16	Colorífico em pó, produto regional: fino, homogêneo, de ótima qualidade, com características íntegras; É necessário alvará sanitário.	Kg	50	25,50	1.275,00
17	Couve: de ótima qualidade, com características íntegras, isenta de larvas, parasitos e/ou sujidades;	Kg	50	15,40	770,00
18	Doces: de ótima qualidade, sabores variados (banana, cocada, geleia), com características íntegras, com odor e sabor próprios, embalados em plástico filme 1kg; É necessário alvará sanitário.	Kg	50	22,84	1.142,00

19	Farinha de mandioca, produto regional: de ótima qualidade, torrada, sub-grupo fina, classe branca, isenta de sujidades e bolores, embalados em sacos plásticos resistente atóxico de 2 e 5 kg; É necessário alvará sanitário.	Kg	200	11,59	2.318,00
20	Laranja: de ótima qualidade, firme, livre de defeitos, sem presença de bolor aparente;	Kg	800	6,76	5.408,00
21	Limão: de ótima qualidade, firme, livre de defeitos, sem presença de bolor aparente;	Kg	400	5,10	2.040,00
22	Mamão: de ótima qualidade com características íntegras, isento de sujidades;	Kg	200	5,29	1.058,00
23	Mandioca: de ótima qualidade com características íntegras, isenta de sujidades;	Kg	800	6,13	4.904,00
24	Manga: de ótima qualidade com características íntegras, isenta de sujidades;	Kg	300	6,31	1.893,00
25	Maracujá: de ótima qualidade com características íntegras, isento de sujidades;	Kg	80	12,06	964,80
26	Melancia: de tamanho médio ou grande, de boa qualidade, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos, pragas e doenças. Deve estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	200	4,37	874,00
27	Mexerica: de ótima qualidade, doce, suculenta, com características íntegras, isenta de sujidades;	Kg	500	6,40	3.200,00
28	Milho verde: de ótima qualidade com características íntegras, isento de sujidades;	Kg	100	7,12	712,00
29	Pão caseiro: de primeira qualidade, tamanho médio, sabores variados, embalados em saco plástico atóxico; É necessário alvará sanitário.	Kg	150	24,24	3.636,00
30	Quiabo: de ótima qualidade com características íntegras, isento de sujidades;	Kg	30	8,48	254,40
31	Tempero completo: de primeira qualidade, com características íntegras, acondicionados em vasilhas plásticas atóxica de 1 kg; É necessário alvará sanitário.	Kg	150	33,66	5.049,00
32	Tomate: de ótima qualidade com características íntegras, isento de sujidades;	Kg	50	8,79	439,50
				TOTAL:	R\$ 75.388,80

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE 06/2020)

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais – pessoas físicas conforme os requisitos estipulados na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 – e as pessoas jurídicas, na forma de

cooperativa de agricultores familiares e sociedade empresária da agricultura familiar, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

2.2 Não poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores, empreendedores e organizações de agricultores familiares que:

2.2.1 Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.2.2 Estiverem suspensas para licitar e contratar com esta Administração Pública Municipal.

3. FONTE DE RECURSO

Os recursos para realização das despesas serão oriundos do PNAE, sendo que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO	NOMECLATURA
2025	232	1552	20602.1230600632.052	MANU. MERENDA ESC. FNDE
2025	232	1500	20602.1230600632.052	MANU. MERENDA ESC. PRÓPRIO

4. DA ENTREGA DO ENVELOPE

4.1 Para participação da presente Chamada Pública, o agricultor formal ou informal e o agricultor individual, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025

ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: INDIVIDUAL, GRUPO FORMAL OU INFORMAL.....CNPJ/CPF.....

TEL.....EMAIL.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025

ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: INDIVIDUAL, GRUPO FORMAL OU INFORMAL

CNPJ/CPF.....TEL.....EMAIL.....

4.2 Os envelopes deverão ser entregues no seguinte endereço:

*Rua Antônio Bandeira, nº. 18, Centro, Bandeira/MG – CEP 39940-000
Setor de Licitação*

De segunda a quinta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

4.3 Os envelopes deverão ser entregues até o dia 11 de junho de 2025 às 09h00.

4.4 Não serão aceitos envelopes apresentados após a data fixada na cláusula anterior.

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.1 ENVELOPE N°01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope n°01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO IV).

5.2 ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope n° 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (ANEXO IV).

5.3 ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope n° 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Jurídica para associações e cooperativas, emitidos nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO IV);
- VII – a declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos seus cooperados/associados;
- VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5.4 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos de habilitação constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. ENVELOPE N° 02 – PROJETO DE VENDA

- 6.1 No Envelope n° 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.
- 6.2 Os preços de aquisição são aqueles constantes do Anexo I deste Edital.

- 6.3 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 1 dia útil após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 10 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 6.4 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 6.5 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 6.6 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

7. DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

- 7.1. Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados no dia 11 de junho de 2025 às 09h00, em sessão pública, pelo Agente de Contratação, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.
- 7.2. Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, o presidente realizará o credenciamento dos agricultores familiares ou organizações de agricultores familiares habilitados.
- 7.3. Na hipótese de ainda existirem duas ou mais Propostas de Venda empatadas para fornecimento dentro do quantitativo demandado no Edital de Chamada Pública, o Agente de Contratação deverá propor a divisão proporcional da quantidade demandada pelos participantes interessados, quando os fornecedores empatados estejam presentes na sessão; não sendo aceita a divisão de comum acordo, o desempate far-se-á na forma de sorteio.
- 7.4. Realizado o procedimento de classificação e elaborada a Lista Classificatória, os participantes credenciados e classificados, dentro do quantitativo previsto no Anexo I, serão chamados para fornecer.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 8.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres (Lei 14.660/2023), não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas, indígenas e/ou grupos formais e informais de mulheres, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas, indígenas e/ou grupos formais e informais de mulheres, em referência ao disposto no § 2º inciso I da resolução do PNAE, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas ou mulheres no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas ou mulheres, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s).

c) A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III da resolução do PNAE, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 8.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.1 e 8.2.

9. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- 9.1 Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.
- 9.2 O fornecedor se compromete a entregar os produtos parceladamente, em todas as unidades consumidoras de acordo com o cronograma expedido pelo Departamento de Alimentação Escolar. O prazo para entrega nos locais é de 02 (dois) dias após a entrega da requisição e do cronograma. As despesas decorrentes da entrega ficam por responsabilidade do fornecedor.

10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 10.1 A mercadoria entregue deverá ser de boa qualidade e limpa, conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Departamento de Alimentação Escolar (anexo I) e serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem ao exigido.
- 10.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 10.3 Os produtos deverão ser entregues semanalmente conforme pedidos da Secretaria Municipal de Educação nas Escolas Municipais de Bandeira, conforme cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, durante o ano letivo de 2025, na qual se atestará o seu recebimento.
- 10.4 A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará o prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

11. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 11.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas municipais, nesta cidade de Bandeira/MG, nos horários e datas que o Setor de Merenda Escolar necessitar, durante o ano letivo de 2025 a partir da assinatura do contrato.
- 11.2 O transporte deverá ser realizado em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pelo órgão competente (ANVISA ou MAPA), conforme pede a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, respeitando os padrões de higiene e manipulação exigidos pela CVS 5 de 9 de abril de 2013.
- 11.3 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 11.4 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues acondicionados em embalagem de polietileno, atóxicos, transparentes, limpos e descartáveis, (não serão aceitas entregas em sacolas plásticas) de até 05 (cinco) quilos para que facilite na conferência dos alimentos, no caso de legumes e verduras. O entregador deverá aguardar a merendeira conferir a quantidade e qualidade dos alimentos. A entrega se fará de forma que, os gêneros alimentícios cheguem às unidades escolares em perfeito estado de consumo. Caso os produtos não venham com a qualidade estabelecida neste edital, os mesmos serão notificados a substituí-los em até 01 (um) dia útil a contar da comunicação realizada diretamente ao produtor pela merendeira da unidade escolar ou notificação por parte do Responsável pelo Setor da Merenda, situação em que os produtos rejeitados serão devolvidos no momento da substituição.
- 11.5 Os pedidos serão realizados semanalmente ou quando houver necessidade pelo Setor da Merenda, no qual será enviado o remaneio das entregas com as quantidades e localização das unidades escolares. Os remaneios deverão ser assinados no ato da entrega, posteriormente repassados ao Setor da Merenda para conferência do mesmo. Caso os vencedores do chamamento ser a Associação e/ou Cooperativa, os mesmos ficaram encarregados de distribuir os produtos entre seus agricultores para que realizem as entregas nas unidades escolares.
- 11.6 Nos meses de julho e dezembro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1 O objeto da presente Chamado Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.
- 12.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 12.3 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

14. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTE

- 14.1 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da lei federal nº 14.133/21, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
- 14.1.1. Pela recusa injustificada da assinatura do instrumento de Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do mesmo.
- 14.1.2. Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 14.1.3. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
- 14.1.3.1. Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;
- 14.1.3.2. A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
- 14.1.4. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
- 14.1.5. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
- 14.1.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

14.1.7. As multas que não forem pagas, por qualquer motivo, após devida notificação, serão inscritas em dívida ativa e executadas.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação, Prefeitura Municipal (Setor de Licitação) no horário de 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira ou no site www.bandeira.mg.gov.br.
- 15.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal, vegetal e processados.
- 15.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:
- I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/Eex;
- II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- Valor máximo a ser contratado (VCM) = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x 40.000,00.

Bandeira – MG, 22 de abril de 2025.

Sidnei Alves dos Santos
AUTORIDADE COMPETENTE

Ana Neta Pereira Rocha
AGENTE DE CONTRATAÇÕES

Jonas Marcos Do Nascimento
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DA JUSTIFICATIVA

Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação de Bandeira, atende atualmente centenas de alunos, distribuídos nos atendimentos de Creches, Pré-Escola e Ensino Fundamental, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino. As Resoluções FNDE/CD nº. 06/2020, nº. 20/2020 e nº. 21/2021 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 no artigo 14, preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

Dentre as diretrizes estão:

- 1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- 2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do Distrito Federal, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), As

Resoluções FNDE/CD nº. 06/2020, nº. 20/2020 e nº. 21/2021, Lei nº. 11.947/2009, RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

2 – DEFINIÇÃO

2.1. Para fins deste Termo de Referência, considera-se:

- a) Projeto de Venda: modelo conforme Anexo IV da Resolução nº. 06/2020 FNDE.
- b) Chamada Pública de Compra: é a comunicação oficial feita pelo gestor, por meio de jornal, site na internet ou na forma de mural de ampla circulação para conhecimento público das demandas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, segundo Resolução CFN Nº 465, de 23 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 25.08.2010.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E VALORES

Item	Unidade	Quant.	Especificação	Preço Médio
00001	Kg	150	Abacate de ótima qualidade com características íntegras, isenta de sujidades;	5,03
00002	Kg	100	Abacaxi de ótima qualidade com características íntegras, isenta de sujidades;	7,23
00003	Kg	250	Abóbora de ótima qualidade com características íntegras, isenta de sujidades;	5,05
00004	Kg	250	Acerola de ótima qualidade com características íntegras, isenta de sujidades;	7,70
00005	Kg	60	Alface de ótima qualidade com características íntegras, isenta de larvas, parasitos e/ou sujidades;	15,16
00006	Kg	1500	Banana da terra de ótima qualidade, firme, livre de defeitos, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta;	7,90
00007	Kg	1200	Banana prata de ótima qualidade, firme, livre de defeitos, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta;	5,43
00008	Kg	50	Batata doce de ótima qualidade, tamanho médio, coloração branca, livre de amassado,	5,70

			mofo, partes estragadas e sem brotar, isenta de sujidades;	
00009	Kg	30	Beterraba de ótima qualidade com características íntegras, isenta de sujidades;	7,00
00010	Kg	150	Biscoito de polvilho de primeira qualidade, torrada e macio, odor característico, livres de bolores, embalados em sacos plásticos atóxico de 1 kg. É necessário alvará sanitário;	57,00
00011	Kg	50	Biscoito de queijo de primeira qualidade, macio, odores característicos, livres de bolores, embalados em sacos plásticos atóxico de 1 kg. É necessário alvará sanitário;	60,00
00012	Kg	50	Bolo caseiro de primeira qualidade, sabores variados (trigo, fubá, cenoura, mandioca, etc), embalados em sacos plásticos atóxico. É necessário alvará sanitário;	23,53
00013	Kg	30	Cenoura de ótima qualidade com características íntegras, tenras, isento de pontos esverdeados e sujidades;	8,00
00014	Kg	50	Cheiro verde de ótima qualidade com características íntegras, isenta de sujidades;	15,66
00015	Kg	200	Chuchu de ótima qualidade com características íntegras, isenta de sujidades;	6,33
00016	Kg	50	Colorífico em pó, produto regional fino, homogêneo, de ótima qualidade, com características íntegras. É necessário alvará sanitário;	25,50
00017	Kg	50	Couve de ótima qualidade com características íntegras, isenta de larvas, parasitos e/ou sujidades;	15,40
00018	Kg	50	Doces de ótima qualidade, sabores variados (banana, cocada, geleia, etc), com características íntegras, com odor e sabor próprios, embalados em sacos plásticos resistentes e atóxicos de 2 e 5 kg. É necessário alvará sanitário;	22,84
00019	Kg	200	Farinha de mandioca, produto regional de	11,59

			ótima qualidade, torrada, sub-grupo fina, classe branca, isenta de sujidades e bolores, embalados em sacos plásticos resistentes e atóxicos 2 e 5 kg. É necessário alvará sanitário.	
00020	Kg	800	Laranja de ótima qualidade, firme, livre de defeitos, sem presença de bolor aparente.	6,76
00021	Kg	400	Limão de ótima qualidade, firme, livre de defeitos, sem presença de bolor aparente.	5,10
00022	Kg	200	Mamão de ótima qualidade com características íntegras, isenta de sujidades;	5,29
00023	Kg	800	Mandioca de ótima qualidade com características íntegras, isenta de sujidades;	6,13
00024	Kg	300	Manga de ótima qualidade com características íntegras, isenta de sujidades;	6,31
00025	Kg	80	Maracujá de ótima qualidade com características íntegras, isenta de sujidades;	12,06
00026	Kg	200	Melancia de tamanho médio ou grande, de boa qualidade, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos, pragas e doenças. Deve estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	4,37
00027	Kg	500	Mexerica de ótima qualidade, doce, succulenta, com características íntegras, isento de sujidades;	6,40
00028	Kg	100	Milho verde de ótima qualidade com características íntegras, isenta de sujidades;	7,12
00029	Kg	150	Pão caseiro de primeira qualidade, tamanho médio, sabores variados, embalados em sacos plásticos atóxico. É necessário alvará sanitário;	24,24
00030	Kg	30	Quiabo de ótima qualidade com características íntegras, isenta de sujidades;	8,48
00031	Kg	150	Tempero completo de primeira qualidade, com características íntegras, acondicionados em vasilhas atóxicas de 1 kg. É necessário alvará	33,66

			sanitário;	
00032	Kg	50	Tomate de ótima qualidade com características íntegras, isenta de sujidades;	8,79

4 – DO OBJETO

4.1. Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios de agroindústria conforme especificação e nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, aos alunos da Rede Pública de Ensino de Bandeira.

5 – DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

5.1. Constitui público beneficiário a ser atendido pela Contratada os alunos matriculados na Rede Pública de Ensino de municipal de Bandeira.

6 – DAS METAS

São metas a serem alcançadas:

6.1. Meta 1 – Atender ao artigo 14 da Lei 11.947/2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.

6.2. Meta 2 – Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macronutrientes, conforme preconiza a Resolução nº. 06/2020.

7 – DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos da Rede Pública de Ensino Municipal de Bandeira.

7.2. Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais organizados em Grupos Formais (nº. 06/2020 e nº. 20/2020 ou dispositivo legal que venha a substituí-la).

7.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor

Familiar Rural em R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por ano, conforme Resolução nº 21/2021 ou outra legislação que venha a substituí-la.

7.4. Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e

Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

7.5. Será assegurado aos técnicos da Vigilância Sanitária de Bandeira e do Setor de Merenda Escolar, o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas ao Agente de Contratação, antes e/ou após a adjudicação.

8 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 Deverão ser apresentados ao Agente de Contratação, obrigatoriamente, junto ao Projeto de Venda, os seguintes documentos/produtos:

8.1.1 Declaração de produção própria:

8.1.2 Declaração confirmando o respeito ao limite individual de venda de gêneros alimentícios por Agricultor Familiar/Empreendedor Familiar Rural no valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF e por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ou outra que venha a substituí-la.

8.2. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas na Chamada Pública.

8.3. Cada Cooperativa, Associação de Agricultores Familiares e/ou fornecedor individual deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas na Chamada Pública.

8.4. O Agente de Contratação classificará as propostas priorizando GRUPO FORMAL SEDIADO EM REGIÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA. Em não se obtendo propostas ou as quantidades necessárias, estas poderão ser contempladas com propostas de outros grupos seguido da seguinte ordem de prioridade: (conforme resolução nº 06/2020)

- Grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- Grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

- Grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- Grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.4.1. Dentre os PROJETOS DE VENDA previamente selecionados com base na localidade, serão ainda priorizados os ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, COMUNIDADES

TRADICIONAIS INDÍGENAS E/ OU QUILOMBOLAS, E OS GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE MULHERES, conforme art. 14 da Lei nº 11.947/09 e 14.660/2023.

8.4.2. A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

9 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

9.1. Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades: Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental, no período de 09 meses a partir da assinatura do contrato ou até quando acabar a quantidade estimada dos produtos.

9.2. O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pelo Setor de Merenda escolar.

9.3. As entregas deverão ser efetuadas nas Escolas Municipais de Bandeira.

9.4. Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados, de acordo com o Plano de Inspeção por Atributos, Norma NBR 5.426/85 –ABNT, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, número de registro, lacre, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações constantes no anexo I.

9.4.1. Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com a NBR 5.426/85–ABNT não serão recebidos pela Contratante.

9.4.2. A distribuição dos gêneros alimentícios às Unidades de Ensino Municipais não será efetuada mediante a ocorrência de resultado que comprometa a sua qualidade, até que as pendências existentes sejam sanadas.

9.5 Todos os itens descritos no edital de Chamada Pública, após entrega e antes da distribuição às Unidades de Ensino, serão submetidos à análise dos servidores responsáveis pelo recebimento. Caso seja constatada alguma disfunção quanto à qualidade do gênero alimentício, será obrigação da empresa contratada recolher e substituir todo o lote condenado.

9.5.1. O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, a repetição de resultado condenatório implicará no cancelamento do contrato.

9.5.2. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da cooperativa, associação fornecedora e/ou fornecedor individual que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela Secretaria de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da solicitação emitida pela Secretaria.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:

10.1.1. Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

10.2. Os alimentos deverão ser entregues nas Escolas Municipais, conforme cronograma enviado à Contratada.

10.3. A Cooperativa, Associação de Agricultores Familiares e/ou fornecedor individual, vencedoras deverá executar os serviços observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço prestado.

10.4. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

10.5. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

10.6. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

10.6.1. Cumprir Legislação Sanitária Federal, Estadual e Municipal;

10.6.2. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

10.7. A Contratada deverá comunicar à Secretaria de Educação, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.

10.8. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.

10.9. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

10.10. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo nenhum vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

10.11. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

11 – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Prefeitura Municipal de Bandeira, na qualidade de Contratante, deverá:

11.1.1 Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

11.1.2. Designar servidor como Fiscal do Contrato;

11.1.3. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

11.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

11.1.5. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

11.1.6. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

11.1.7. O pagamento à(o) Contratada(o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria de Educação.

11.1.8. Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução será na compra direta por meio de Chamada Pública, conforme LEI 11.947, 2009 art. 14, § 1º.

13 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. Até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2025.

14 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

14.1. Os serviços deverão ser prestados em consonância com as condições constantes neste Termo de Referência, respeitados os horários, locais e tipos de alimentos definidos e, caso necessário, em conformidade com as alterações determinadas pela Secretaria de Educação.

14.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de atendimento a ser estabelecido pela contratante.

15 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO	FICHA	FUNTE	DOTAÇÃO	NOMECLATURA
2025	232	1552	20602.1230600632.052	MANU. MERENDA ESC. FNDE
2025	232	1500	20602.1230600632.052	MANU. MERENDA ESC. PRÓPRIO

16 – DA FISCALIZAÇÃO

- Sempre que necessário, serão efetuados procedimentos para fiscalização dos serviços.
- Um representante da Contratada poderá ser convocado a esta Prefeitura Municipal para prestar esclarecimentos a respeito da execução dos serviços.
- A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Bandeira, MG 06 de maio de 2025

JONAS MARCOS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação

ANEXO II

MODELOS DE PROJETO DE VENDA

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência corrente	11. Nº da conta-corrente	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do Representante Legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do Representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1.					
2.					
3.					
Obs.: *Preço publicado no Edital da Chamada Pública 01/2025.					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1.					
2.					
3.					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do Representante e e-mail				7. CPF	
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor(a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
				Total do projeto	
Obs.: *Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 01/2025.					

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Informal

Fone/E-mail:

Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			



I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	9. Nº da Agência		11. Nº da conta-corrente		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1.					
2.					
3.					
4.					
Obs.: *Preço publicado no Edital da Chamada Pública 01/2025.					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual:		CPF:	

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTROLE DO LIMITE DE VENDA
(GRUPOS FORMAIS)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº
....., DAP/CAF jurídica nº com sede
....., neste ato representado(a) por
(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador (a) da Cédula de
Identidade RG nº, CPF nº, nos termos do Estatuto
Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de
gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem
o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por
DAP/CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os
dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e nº 21/2021 que
regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos
normativos, no que couber.

....., ----- de ----- de 2025.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ DAP/CAF Jurídica nº _____ declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos nas suas Unidades de Produção Familiar.

Município, _____ / _____ / _____

Assinatura

GRUPO INFORMAL* OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

*No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs/CAFs e assinaturas).

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025)

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, DAP/CAF física nº _____ declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos na minha Unidade de Produção Familiar.

Município, _____ / _____ / _____

Assinatura

ANEXO V

MODELO DE MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Bandeira, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antônio Bandeira, N.º18, inscrita no CNPJ sob n.º 18349902/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito, o (a) Sr. (a) Sidnei Alves dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____, com situado à Av. _____, n.º _____, em _____, inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções n.º 06/2020 e n.º 21/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2025, Processo Licitatório 27/2025 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo fundamentado nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, Ano Letivo de 2025, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2025.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, de acordo com CHAMADA PÚBLICA nº 01/2025.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

Nome do agricultor familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade/Unidade	Preço proposto	Valor total

--	--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

EXERCÍCIO	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO	NOMECLATURA
2025	232	1552	20602.1230600632.052	MANU. MERENDA ESC. FNDE
2025	232	1500	20602.1230600632.052	MANU. MERENDA ESC. PRÓPRIO

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 11.947/2009, e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Almenara /MG, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente

contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, com duas testemunhas.

Bandeira/MG, _____ de _____ de 2025.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1º: _____

2º: _____



ANEXO VI

MODELO TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que a Secretaria Municipal de Educação recebeu do (a) fornecedor (a) _____ os produtos relacionados abaixo:

Produto	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total (*)
			Total	

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o (s) produto (s) recebido (s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Bandeira, _____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora

ANEXO VII
LISTA DE SUBSTITUIÇÃO

PRODUTOS	PRODUTOS SUBSTITUTOS
Abacate	Abacaxi, acerola, banana prata, laranja, limão, mamão, manga, maracujá, melancia, mexerica.
Abacaxi	Abacate, acerola, banana prata, laranja, limão, mamão, manga, maracujá, melancia, mexerica.
Abóbora	Beterraba, cenoura, chuchu, quiabo, tomate.
Acerola	Abacate, abacaxi, banana prata, laranja, limão, mamão, manga, maracujá, melancia, mexerica.
Alface	Couve
Banana da terra	Batata doce, mandioca.
Banana prata	Abacate, abacaxi, acerola, laranja, limão, mamão, manga, maracujá, melancia, mexerica.
Batata doce	Banana da terra, mandioca.
Beterraba	Abóbora, cenoura, chuchu, quiabo, tomate.
Biscoito de polvilho	Biscoito de queijo, bolo caseiro, pão caseiro.
Biscoito de queijo	Biscoito de polvilho, bolo caseiro, pão caseiro.
Bolo caseiro	Biscoito de polvilho, biscoito de queijo, pão caseiro.
Cenoura	Abóbora, beterraba, chuchu, quiabo, tomate.
Cheiro verde	***
Chuchu	Abóbora, beterraba, cenoura, quiabo, tomate.
Corante	***
Couve	Alface
Doces	***
Farinha de mandioca	***
Laranja	Abacate, abacaxi, acerola, banana prata,

	limão, mamão, manga, maracujá, melancia, mexerica.
Limão	Abacate, abacaxi, acerola, banana prata, laranja, mamão, manga, maracujá, melancia, mexerica.
Mamão	Abacate, abacaxi, acerola, banana prata, laranja, limão, manga, maracujá, melancia, mexerica.
Mandioca	Banana da terra e batata doce.
Manga	Abacate, abacaxi, acerola, banana prata, laranja, limão, mamão, maracujá, melancia, mexerica.
Maracujá	Abacate, abacaxi, acerola, banana prata, laranja, limão, mamão, manga, melancia, mexerica.
Melancia	Abacate, abacaxi, acerola, banana prata, laranja, limão, mamão, manga, maracujá, mexerica.
Mexerica	Abacate, abacaxi, acerola, banana prata, laranja, limão, mamão, manga, maracujá, melancia.
Milho verde	***
Pão caseiro	Biscoito de polvilho, biscoito de queijo, bolo caseiro.
Quiabo	Abóbora, beterraba, cenoura, chuchu, tomate.
Tempero completo	***
Tomate	Abóbora, beterraba, cenoura, chuchu, quiabo.